

**Altera dispositivos da Resolução nº 1178,
de 16 de Julho de 1992 - Regimento da
Câmara Municipal de Porto Alegre, e
alterações posteriores (...).**

EMENDA Nº 3

Fica alterado o § 3º do art. 31 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 31. ...
(...)

§ 3º Os suplentes de Vereador poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída esta possibilidade no último ano da legislatura.” (NR)

JUSTIFICATIVA

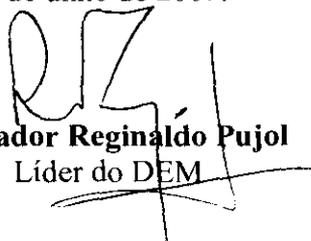
O aproveitamento dos Vereadores eleitos para o desempenho de funções no primeiro escalão do Poder Executivo – medida utilizada por todos os governos municipais – tem propiciado que um número considerável de suplentes venha a assumir o exercício do mandato durante quase toda a Legislatura.

No entanto, mesmo nesta condição de “quase-titulares”, os suplentes têm diminuídas as suas possibilidades de atuação em postos de relevância no comando do Legislativo sob o argumento da condição de transitoriedade do exercício do mandato parlamentar. Tal assertiva não prospera, pois, como dito antes, os suplentes que substituem os vereadores designados para cargos no Executivo permanecem longamente no exercício do mandato, não se justificando esta diminuição das possibilidades de atuação no Legislativo.

Para corrigir tal disparidade, propõe-se a possibilidade de os suplentes assumirem a presidência e a vice-presidência das Comissões Permanentes, desde que no exercício do mandato por mais de 120 dias consecutivos e excluindo-se o último ano da legislatura, quando retornam os vereadores-secretários evitando-se, assim, a obrigatória alteração do comando das Comissões Permanentes no curso da Sessão legislativa.

Trata-se de medida de justiça e de aprimoramento da representatividade parlamentar nesta Casa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol
Líder do DEM